



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 171/2023.

Ao Projeto de Lei nº 084/2023

Relator: Vereador Mauro Cesar Michelon

DO OBJETO

Trata-se de Projeto de Lei, que dispõe sobre a doação de bem imóvel e de bens móveis, sem ônus, à Associação dos Moradores da Comunidade de Lageado Raul, inscrita no CNPJ nº 08.574.947/0001-18, situado na Linha Lageado Raul, Distrito de Frederico Wastner, neste município.

O imóvel, com certidão descrita na matrícula nº 5.133, do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município de São Lourenço do Oeste – SC, é um lote rural, com área superficial de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

DA FUNDAMENTAÇÃO

No âmbito da legislação municipal, em que pese a omissão da Lei Orgânica do Município no que se refere especificamente ao tema da desafetação temos:

Art. 79. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quando àqueles utilizados em seus serviços, dessa forma, ressaltamos, ficam claras a competência e legitimidade.

Art. 83. O Município, preferentemente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará a concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos casos previstos em lei federal.

No que se refere à classificação de bem público, temos na legislação que os mesmos se classificam como de uso comum do povo, de uso especial e dominicais, na forma disposta pelo Código Civil Brasileiro, que assim reproduzimos:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

Referente à alienação de bens públicos, o instituto é tratado pela lei 8.666/93, lei de licitações. Que assim dispõe:

“Art 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas. (...)

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins de uso de interesse social, após avaliação de suas oportunidades e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;”



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Ainda sobre a desafetação, consta no anexo único do Projeto de Lei, a certidão do imóvel, e a sua avaliação, apresentando o valor total de R\$ 157.276,00 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais), divididos da seguinte forma:

1. Construção de 620,44m² = Valor de R\$ 92.276,00
2. Lote rural nº 13 = Valor de R\$ 65.000,00.

Temos que o interesse público ficou demonstrado, sendo possível a presente doação após o imóvel ser devidamente desafetado.

Quanto aos bens móveis armazenados na edificação, estão descritos no Art. 3º, inciso II desta Lei, que totalizam o valor de R\$ 31.103,94 (trinta e um mil, cento e três reais e noventa e quatro centavos), descritos abaixo:

- a. mesa em granito, com registro no patrimônio do Município sob o nº 28966 e valor líquido contábil de R\$ 6.731,27 (seis mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos);
- b. pia em granito, com registro no patrimônio do Município sob o nº 28967 e valor líquido contábil de R\$ 5.572,47 (cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos);
- c. exaustor axial, com registro no patrimônio do Município sob o nº 28960 e valor líquido contábil de R\$ 485,70 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos);
- d. lavadora de alta pressão, com registro no patrimônio do Município sob o nº 28961 e valor líquido contábil de R\$ 2.821,30 (dois mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta centavos);
- e. freezer horizontal 2 portas, com registro no patrimônio do Município sob o nº 28963 e valor líquido contábil de R\$ 3.361,10 (três mil, trezentos e sessenta e um reais e dez centavos);
- f. expositor auto serviço, com registro no patrimônio do Município sob o nº 28964 e valor líquido contábil de R\$ 10.129,20 (dez mil, cento e vinte e nove reais e vinte centavos);
- g. fogão industrial de 6 (seis) bocas com forno, registrado no patrimônio do Município sob o nº 28965 e valor líquido contábil de R\$ 2.002,90 (dois mil e dois reais e noventa centavos).

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade, exaramos parecer favorável ao Projeto de Lei analisado.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Mauro Cesar Michelin
Presidente – Relator

Edson Ferrari
Vice-presidente

Silvian Requiell Hentz
Membro